

CONTRATO Nº 056/2018 - SMS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E O INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNJPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, portador da cédula de identidade n°3997686 \$SP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 747.773.004-04, doravante denominado **ASSISTÊNCIA** HUMANIZE DE INSTITUTO CONTRATANTE e o simplesmente RESPONSABILIDADE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 28.399.030/0001-31, com sede na Rua Sítio Novo, nº 72, Quadra 37, Lote 10, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-628, neste ato representado pela Sra. JULIANA GARAHY REGUS, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7177482 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 558.968.200-20, domiciliada na venida Boa Viagem, nº 3520, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-001, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 156.2018.INEX.030.SMS, oriundo do Processo Administrativo n.º 004.2018.CREDENCIAMENTO.001.SMS, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de Saúde para execução de serviços, de atenção básica e de média complexidade para assistência integral à saúde das mulheres das áreas sem cobertura de Unidades de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do <u>Processo Administrativo nº 156.2018.INEX.030.SMS</u>, <u>oriundo do Processo Administrativo n.º 004.2018.CREDENCIAMENTO.001.SMS</u>, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 603.456,00 (seiscentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

- 2.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 2.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, sendo que neste caso o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

S

Bon

8



- 2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 005/2018 CMS, de 21 de março de 2018 e Portaria SESAU nº 024/2018.
- 2.5. Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.
- 2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 3.16.601 Projeto Atividade: 10.302.1038.2183 Natureza de Despesa: 33.50.43

Fonte: 001

Conforme Nota de Empenho n.º 01205, datada de 19 de setembro de 2018, no valor de R\$ 96.564,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 3 16.601 Projeto Atividade: 10.302 1038.2183 Natureza de Despesa: 33.50.43

Fonte: 041

Conforme Nota de Empenho n.º 01204, datada de 19 de setembro de 2018, no valor de R\$ 104.588,00 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, de 19 de setembro de 2018 até 19 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.1. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo que ajuste os quantitativos de serviços em razão da homologação de novos contratados, ocasionando a redistribuição de cotas dos serviços objeto do contrato.
- 5.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando houver modificação das especificações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as parte, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1. DO CONTRATADO:

- 6.1.1. Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 6.1.2. O **CONTRATADO** terá que ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Contrato em caráter de exclusividade para o Sistema Único de Saúde.

W

Da

2

A



- 6.1.3. Diligenciar para que o Contrato oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 6.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.
- 6.1.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria MS/SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Contrato.
- 6.1.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 6.1.9. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Servicos de Saúde PNASS.
- 6.1.10. Indicar ao Gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - 6.1.10.1. Apresentar certificação do Responsável Técnico, legalmente habilitado, pelo serviço de saúde;
 - 6.1.10.2. O preposto do Contrato, definido pelo **CONTRATADO**, para figurar como seu representante perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação iniciais.
- 6.1.12. Executar perfeitamente o objeto deste Contrato, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde SUS.
- 6.1.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.
- 6.1.14. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação SISREG da Gerência de Fluxos Assistenciais.
- 6.1.15. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Contrato, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 6.1.16. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.18. O CONTRATADO é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.
- 6.1.19. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 6.1.20. O **CONTRATADO** responderá perante a **CONTRATANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.21. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

A

NQ/

Do



- 6.1.22. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.
- 6.1.23. Informar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente instrumento.
- 6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 6.1.25. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 6.1.26 Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 6.1.27. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 6.1.28. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a prestação de serviços para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 6.1.29. Acompanhar a realização dos exames encaminhados pelos médicos, visando garantir o atendimento de toda a linha de cuidado. Na ausência de cumprimento de prazos por algum dos demais prestadores comunicar por escrito à Superintendência de Regulação do SUS para tomada de medidas cabíveis.
- 6.1.30. Obedecer aos dispositivos gerais deste Contrato.

6.2 DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital.
- 6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato.
- 6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o preposto do **CONTRATADO** com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 6.2.4. Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca de qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CONTRATADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for.
- 6.2.6. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do **CONTRATADO**.
- 6.2.7. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias, reduzir as cotas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO prestará os serviços, objeto deste instrumento, no INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, localizado na Rua Sítio Novo, nº 72, Lote Urb. De Prazeres, Quadra 37, Lote 10, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-628.

P

100 A



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da empresa interessada e apta em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto do Edital, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- I Advertências:
- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto do Termo de Referência;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde - PNASS;
- e) Não indicar ao gestor do contrato o Responsável Técnico para figurar como preposto perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação:
- g) Não garantir o acesso do paciente ao procedimento, objeto do Termo de Referência, e mediante a autorização emitida pela Central de Regulação do Município;
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;
- i) Não garantir que todos os procedimentos acordados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação do Município do Jaboatão dos Guararapes;
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Contrato;
- k) Não garantir a manuterição ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos:
- I) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com a data prevista para entrega dos resultados, conforme determinado na Cláusula das Obrigações do CONTRATADO:
- m) Não apresentar relatório das atividades sempre quê solicitado pelo Gestor Municipal do Contrato, com as informações estabelecidas nas Obrigações do CONTRATADO;
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.
- II Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;



- d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do Contrato para cada evento;
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- g) Por não informar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente instrumento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar, contratar e credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos a seguir:
- I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço:
- II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.
- 8.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o **CONTRATADO** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato.
- 8.4. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o **CONTRATADO** será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 8.6. Decorrido o prazo previsto acima, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 8.7. Caso o valor da garantia exigida seja eventualmente utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- 8.8. A **CONTRATANTE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLAUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados,

P

\$

6

P



sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CONTRATADO, seja a que título for.

- 9.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CONTRATADO, este se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Fica assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ele apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:
- 10.1. A gestão do Contrato caberá à Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG, bem como à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG, Sra. Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira e ao Gerente de Fluxos Assistenciais/SREG/SMS-JG, Sr. Nilton Rodrigues de Carvalho; a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular, Sr. Fábio Soares Francisco, Matrícula: 591.895, Assistente 6 e do Fiscal Substituto, Sr. José Cleidson da Silva, Matrícula: 591.885, Coordenador de Controle e Avaliação.
- 10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

11.1. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CONTRATADO transferir a outrem a sua execução.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Ficam designados como gestores do presente contrato o Sr. Nilton Rodrigues de Carvalho, Matrícula nº 59.188-3, Gerente de Fluxos Assistenciais e a Sra. Manuela de Godoy Novaes, Matrícula nº 59.271-3, Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Gerente com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°. do art. 55 da Lei n°. 8.666/93, o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

4

P

1

1



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para unico efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2018.

Renata Galdino Cabral Secretaria Executiva de Atenção ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMAT 59200.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE JULIANA GARAHY REGUS INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL CONTRATADA **TESTEMUNHAS:** CPF: CPF: VISTO - SELIC (DECRETO N.º 002/2017) THIAGO AL BUCHEROUE FERNANDES

Secretário Executivo de Licitações, Contratos e
Convênios do Município de Jaboatão dos Superintendente Guararapes

Analista de Contratos - SELIC PMJG - Mat. 59276-8

Assessoria Jurídica e Gestão de Contratos Secretaria Municipal de Saúde-PMJG Met. 591892 | DAB/PE 22.000

> Analista de Contratos - SELIC PMJG - Mat. 59210-3